



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

**1.0 - OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de kit bebê, junto a secretaria de proteção social do Município de General Sampaio/CE, conforme especificações no anexo I deste edital.

### 2.0 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	2.043	2.054	TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	BANHEIRA PLÁSTICA COM VALVULAS – CORES VARIADAS 20 LTS	UND	36	144	180	R\$ 29,85	R\$ 5.373,00
02	CAMISETA PARA BEBÊ, PCT C/ 03 UNIDADES – CORES VARIADAS	PCT	36	144	180	R\$ 7,26	R\$ 1.306,80
03	FRALDA EM TECIDO DE ALGODÃO, CORES VARIADAS, PCT C/ 05 UNIDADES 65 X 65	PCT	36	144	180	R\$ 19,33	R\$ 3.479,40
04	CONJUNTO COM 3 PEÇAS (PENDE, ESCOVA E SABONETEIRA)	PCT	36	144	180	R\$ 12,31	R\$ 2.215,00
05	MEIAS PARA RECÉM-NASCIDO, CORES VARIADAS, KIT C/ 03 UNIDADES	PCT	36	144	180	R\$ 5,57	R\$ 1.002,60
06	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO P C/ 10 UNIDADES	PCT	36	144	180	R\$ 17,74	R\$ 3.193,20
07	TOALHA EM TECIDO DE ALGODÃO, PCT C/ 03 UNIDADES TAMANHO 70 X 1,10	PCT	36	144	180	R\$ 21,38	R\$ 3.848,40
08	FITA ADESIVA PARA FRALDA	ROLO	36	144	180	R\$ 4,53	R\$ 815,40
09	CONJUNTO PAGÃO (CAMISA MANGA	UND	36	144	180	R\$ 16,88	R\$ 3.038,40



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



	LONGA E MIJÃO SEM PÉ)						
10	SABONETE INFANTIL NEUTRO	UND	36	144	180	R\$ 4,09	R\$ 736,20

### 3.0 JUSTIFICATIVA:

Trata-se de licitação de material de consumo, com itens de mesma natureza e que guardam relação entre si, sem dúvida, é um procedimento de caráter excepcional e esse especificamente, não tem a Administração nenhum prejuízo. O setor responsável teve a preocupação de fazer a divisão por item que é o lógico, e que no ponto de vista da eficiência técnica é mais satisfatória para administração, material este será para distribuição gratuita para gestantes e famílias carentes necessitadas deste município.

### 4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### 5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado central do município de General Sampaio, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;



**GENERAL SAMPAIO**  
Governo Municipal



5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Pregão de Licitação, até 03 (três) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria da Saúde Ordenadora da Despesa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **6.0 - DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1- Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: Elemento de Despesas: 33.90.32.00

<b>SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>	05.05.01.08.306.013 1.2.045(ADM); 05.05.06.08.244.013 7.2.057 (PAIF/PSB/ESTADO /STDS)
--------------------------------------	--

#### **7.0 - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

7.1 - A ata de registro de preços terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura de 01 (um) ano e contratos de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **8.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria da Saúde Ordenadora da Despesa..

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.08.02 – SRP**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**

Pelo presente formulamos a proposta comercial para a Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de kit bebê, junto a secretaria de proteção social do Município de General Sampaio/CE, conforme especificações no anexo I deste edital, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do pregão.

Pagamento: 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria requisitante;

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra

**GARANTIAS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. Com todas as garantias adicionais de fábrica.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal/carimbo)

**ANEXO III - Modelo das Declarações (SUGESTIVOS)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.08.02 – SRP**

**1º DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, inscrito ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e Data**

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**2º DECLARAÇÃO – QUE NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.08.02 – SRP**

A *(Razão Social da empresa)*....., CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de General Sampaio, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.08.02 – SRP

**3º DECLARAÇÃO - QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A \_\_\_\_\_, inscrito ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## **ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2019**  
**VALIDADE: 01 (um) ano**

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e ....., o município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Proteção Social, com sede na Avenida José Severino Filho, 257, Centro, General Sampaio-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.08.02 -SRP, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e pitos destinados aos veículos oficiais de diversas secretarias do município de General Sampaio/CE, conforme especificações no anexo I deste edital, Pregão Presencial n.º 2019.04.08.02 -SRP, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas dos licitantes vencedores, bem como com quadros discriminando a classificação dos proponentes e seus preços apresentados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I -são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à servidor devidamente nomeado pela Secretaria de Proteção Social, na forma que a lei estabelece.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem.

4.1.1. A utilização referida neste item deverá observar os quantitativos previstos na legislação pertinente.

4.1.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 2019.04.08.02-SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.1.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 2019.04.08.02-SRP, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO**

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço do primeiro colocado, empresa(s) e representante(s) legal, encontram-se enunciados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1- Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Compras.

6.2- Local de Entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura, situado a Rua Delfino Ferreira Gomes, 241, Centro – General Sampaio

6.3- Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações propostas.

6.5- Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá providenciar a substituição do Produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do órgão/entidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria da Saúde, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

7.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante emissão da Ordem de Compra em consonância com o Anexo I do Edital e recebimento da mesma pelo fornecedor juntamente com a Nota de Empenho.

8.2. Os materiais, quando do fornecimento, deverão estar de acordo com as especificações propostas.

8.3. Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados a Justiça Federal ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. ensejar retardamento da realização do certame.

9.1.2. cometer fraude fiscal.

9.1.3. deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

9.1.4. apresentar documento ou declaração falsa.

9.1.5. não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

9.1.7. cometer fraude na entrega do produto, e

9.1.8. descumprir prazos.

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.

c.2) Desistência de entregar o produto.

9.4. As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6. As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de General Sampaio serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05



**GENERAL SAMPAIO**  
Governo Municipal



(cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7. A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de General Sampaio, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8. As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

9.8.1. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

9.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10. Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93.

11.2-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.3-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocara fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.5-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.

11.6-O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7-Ocorrendo a liberação do fornecedor conforme item supracitado do Edital, o Município irá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.8-Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1-Este Município poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

### **12.1.1-Quando o fornecedor:**

a) não manter, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;

d) recusar-se à revisão de preços proposta pelo Município de General Sampaio com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

## 12.2- Quando o Município de General Sampaio:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e frustrada a negociação a que se refere o subitem 11.4 do Edital;
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2-O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1-A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio de servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento do Município de General Sampaio.

13.2-A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de General Sampaio.

13.3-Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Município de General Sampaio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2. A cada aquisição será emitida a Ordem de Compra e a Nota de Empenho, respectivamente em favor da licitante vencedora.

14.3. Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.4. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas



condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.5. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1-O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de General Sampaio – Ceará.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ÓRGÃO GESTOR

FORNECEDOR

General Sampaio -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2019, celebrada entre o Município de General Sampaio e a empresa \_\_\_\_\_ cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 2019.04.08.02- SRP.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>	
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
ITEM	QTDE.	UND	1. ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



## ANEXO V

### INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM:**

O Município de General Sampaio, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/AV. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2019.04.08.02-SRP, Processo nº 2019.04.08.02- SRP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e Lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de kit bebê, junto a secretaria de proteção social do Município de General Sampaio/CE, conforme especificações no anexo I deste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº XXXXXX, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;



2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, após a emissão de AF-Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação da multa prevista na lei municipal;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, Avenida José Severino Filho nº 257, Centro, neste Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – O prazo de garantia não deverá ser inferior a 12 (doze) meses. Garantia do fornecedor: todas as garantias adicionais de fábrica;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 05 (cinco) dias** corridos a contar da data da emissão da ordem de compra.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de três a cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;



**GENERAL SAMPAIO**  
Governo Municipal



9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de General Sampaio para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio,

XXXXXXXX  
secretário(a)

CONTRATAD

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_